

Prezados Sócios/Responsáveis Técnicos,

Conforme teor da Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do DETRAN/MG, as atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio.

Trata-se de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e de permitir o devido distanciamento entre os funcionários, médicos, psicólogos e usuários. Dessa forma, inicialmente, fica estabelecido que os atendimentos de competência das clínicas credenciadas serão **limitados a dois atendimentos médicos e dois atendimentos psicológicos por hora, observando-se as orientações e as medidas de segurança sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.**

A nova dinâmica de funcionamento encontra justificativa no atual cenário mundial, marcado pela Pandemia da COVID-19. Para minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada do novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma do ANEXO deste comunicado em conjunto com os Protocolos publicados pelo Governo Estadual através do Programa Minas Consciente e direcionados aos setores ligados à saúde.

Considerando a demanda represada desde a suspensão das atividades, ocorrida em 20/03/2020, fica a empresa autorizada a estender o seu horário de atendimento, ressalvando-se, no entanto, que deve ser obedecido minimamente o horário de funcionamento padronizado, no qual pode ser incluído o sábado, em consonância com o art. 29, caput e §3º do Decreto 47.626/19.

Art. 29 – A clínica credenciada deverá estabelecer seu horário de funcionamento de forma compatível com o horário de atendimento do Detran-MG e com o horário de atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos, observados os critérios adotados pelos respectivos conselhos profissionais.

(...)

§ 3º – Aos sábados é facultativo o funcionamento da clínica no período da manhã.

Visando tornar públicas as diretrizes atuais dos procedimentos de competência das clínicas, fica desde já estabelecido que a presente mensagem e o Protocolo de Atendimento sejam afixados em local visível da recepção com as páginas em ordem sequencial de demonstração (dispensando o manuseio) por analogia ao art. 28 do Decreto 47.626/19.

Art. 28 – A clínica credenciada é obrigada a manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo DETRAN-MG, bem como o horário de atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos.

**O retorno dos atendimentos das clínicas credenciadas, ora autorizado pelo DETRAN/MG, se efetivará desde que não contrarie as determinações/diretrizes do MUNICÍPIO EM QUE ESTIVEREM SEDIADAS. É importante ressaltar que, diante da**

**autonomia dos Estados e dos Municípios para gerirem suas circunscrições territoriais durante a Pandemia, haverá cidades mineiras nas quais os alvarás de funcionamento poderão estar suspensos, de modo que, nesse contexto, caberá à Clínica verificar se o município onde exerce suas atividades, em razão das peculiaridades locais, está autorizando o seu funcionamento.**

Advertimos que o descumprimento das medidas sanitárias contidas no Protocolo citado poderá acarretar para a empresa credenciada as penalidades administrativas, de acordo com art. 12 da Portaria 792/19/DETRAN/MG, inclusive a suspensão cautelar, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 12 A Clínica Médica e Psicológica que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.626/2019, Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria, em normas complementares e deliberações deste Órgão, ficará sujeita ao impedimento técnico-operacional de distribuição equitativa e acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único. A medida administrativa de que trata o caput se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco iminente de prejuízo a administração pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e normatização estabelecida na forma do Anexo V - Termo de Credenciamento.

A Divisão de Habilitação, em conjunto com a Seção de Controle de Clínicas, permanece à disposição das clínicas credenciadas e de seus colaboradores para dirimir dúvidas e promover as orientações que se fizerem necessárias, sobretudo aquelas que se referem ao enfrentamento da Pandemia.

**Flávia Portes Teixeira Camargo**  
Delegada de Polícia Civil  
Chefe da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG  
MASP 1.237.849-3

**ANEXO**

**Protocolos para o funcionamento das Clínicas Médicas e Psicológicas durante a  
Pandemia de COVID-19**

- l) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:
1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento da Clínica;
  2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
  3. Funcionários da recepção devem ser orientados a fazer busca ativa de clientes com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, a consulta médica ou psicológica deverá ser remarcada para, no mínimo, 20 dias posteriores;
  4. Intervalo entre uma consulta e outra com tempo suficiente para evitar aglomeração na recepção e para higienização minuciosa e apropriada das salas e dos materiais;
  5. Atendimento em horário diferenciado aos clientes pertencentes ao grupo de risco;
  6. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
  7. Permissão para a entrada de clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
  8. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;
  9. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários, médicos e psicólogos em trabalho presencial;
  10. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições e nas salas de exames à disposição dos clientes, funcionários, médicos e psicólogos;

11. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
12. Orientação aos funcionários, médicos e psicólogos para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
13. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, das canetas e dos pads de assinatura com álcool gel a 70%, entre uma utilização e outra;
14. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
15. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
16. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas, mas com atenção às implicações dos exames, como o devido cuidado com o sigilo profissional ou os impactos nos testes psicológicos em decorrência de barulhos e interferências – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
17. Na eventualidade de a Clínica possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
18. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso a Clínica possua bebedouro, este deve ser lacrado;
19. Proibição da entrada/permanência de acompanhantes nas dependências da Clínica e durante os exames médico e psicológico, bem como de clientes que já tenham finalizado seus exames;
20. Funcionários, médicos e psicólogos que integram o grupo de risco devem permanecer em casa;
21. Funcionários, médicos e psicólogos que residem com pessoas do grupo de risco, a critério dos sócios da Clínica, podem ser dispensados do trabalho presencial;
22. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os funcionários, médicos e psicólogos devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora.

II) Protocolos a serem observados nas salas de exames:

1. Exigência de que os clientes, bem como os médicos e psicólogos, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante os exames e façam a higienização das mãos antes do início de cada atendimento;
2. Higienização obrigatória e minuciosa de toda a sala, incluindo mobiliários e equipamentos, em especial os equipamentos médicos raizamed na parte em que os olhos são apoiados para leitura, o dinamômetro manual, a espátula para oclusão ocular, o aparelho de pressão e o estetoscópio, a cada exame;
3. Sugestão para que os clientes utilizem suas próprias canetas e lápis. Não possuindo, cuidar da higienização das canetas utilizadas no preenchimento do questionário;
4. Manutenção da cadeira do cliente a uma distância de, no mínimo, 2 (dois) m do profissional, quando possível, na anamnese ou na entrevista.

III) Protocolos relacionados à postura dos médicos e psicólogos, enquanto agentes de educação para a saúde:

1. Orientar a população quanto às posturas de prevenção, reforçando-se o isolamento quando questões a serem resolvidas não forem urgentes;
2. Orientar para aspectos de higiene visando minimizar os riscos de contaminação;
3. Reforçar a importância do cuidado com os grupos mais vulneráveis, como os idosos ou pessoas com problemas imunológicos;
4. Conscientizar a todos sobre a necessidade de mudança de hábitos e possíveis implicações de saúde e emocionais decorrentes;
5. Exercer a profissão segundo os princípios da ética profissional, prestando informações precisas de modo a conscientizar sem causar pânico.